



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CARLOS ROBERTO LUPI, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a transferência dos sigilos bancário, fiscal e elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do ex-Ministro da Previdência Social Carlos Roberto Lupi, diante de indícios relevantes e convergentes de que, no período em que comandou a Pasta (a partir de janeiro de 2023), pode ter havido atuação direta ou indireta, por ação, omissão, interferência ou patrocínio político-administrativo, relacionada ao esquema de descontos ilegais em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, com reflexos potenciais em vantagem indevida, tráfico de influência, prevaricação e/ou lavagem de capitais, cuja verificação demanda rastreamento financeiro técnico.



Na oitiva prestada à CPMI, em 08 de setembro de 2025, o ex-Ministro afirmou que tomou conhecimento do tema dos descontos irregulares de entidades associativas e que “começa em março de 2023”, apontando reunião do INSS com a Polícia Federal para apuração inicial, ainda que, segundo sua versão, sem a dimensão posteriormente revelada. Esse marco temporal é central: a partir dele, a CPMI precisa aferir, com base em dados objetivos, quais decisões foram tomadas, que providências foram efetivamente implementadas e, sobretudo, se houve circulação de recursos (direta ou por interpostas pessoas) correlacionável ao avanço do esquema.

Ainda na oitiva, foram trazidos elementos que reforçam a necessidade de aprofundamento patrimonial e financeiro de Lupi. Foi mencionada reportagem noticiando que Adroaldo da Cunha Portal, então integrante da estrutura do Ministério, teria recebido em seu gabinete, em 13 de março de 2023, o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), em reunião fora da agenda oficial; questionado, o ex-Ministro declarou que soube do encontro apenas pelo noticiário e que não acompanhava agendas de secretários. Além disso, em resposta ao Relator, confirmou que indicou Adroaldo Portal, referendado por parlamentares do PDT, e disse não ter tido informação prévia sobre o referido encontro. A relevância desse conjunto não reside em juízo antecipado de culpa, mas no fato de que o episódio sugere potencial ponto de contato entre operadores do esquema, alguns inclusive que já estão presos, e a alta burocracia do Ministério, o que torna imprescindível verificar se houve, no entorno temporal e relacional do fato, movimentações financeiras atípicas ou incompatíveis com renda declarada.

Soma-se a isso que, em trechos do depoimento, ficou registrado que o tema dos descontos associativos figurava como pauta permanente em grupo interinstitucional (com múltiplos órgãos) e que o próprio Adroaldo Portal integraria tal dinâmica, levantando, no âmbito da Comissão, questionamentos sobre alertas recorrentes e cadeia de comunicação interna. Do mesmo modo, o ex-Ministro reconheceu que André Fidelis (Diretor de Benefícios) teve indicação



política assumida publicamente por parlamentar do PDT, e que ele próprio encaminhou a indicação, admitindo tratar-se de posto sensível no contexto investigado. Registra-se, ainda, que Lupi teria “apadrinhado” a indicação de Adroaldo Portal e que foi alertado diversas vezes sobre o crescimento dos descontos, levando cerca de um ano para adotar providências, intervalo em que os descontos ilegais teriam aumentado significativamente. Tais elementos impõem, por prudência investigativa, que se verifique se houve beneficiários ocultos, pagamentos indiretos, uso de terceiros, ou mecanismos de dissimulação típicos de esquemas complexos.

Acrescente-se o episódio do Programa Meu INSS Vale+, lançado conjuntamente por Carlos Lupi e Alessandro Stefanutto, sobre o qual há elementos de que teria sido estruturado à margem da legalidade e operado de forma concentrada, com suposta blindagem de tentativas de habilitação de outras instituições, beneficiando o PicPay até a suspensão por irregularidades e cobranças indevidas. No depoimento, Lupi afirmou ter suspenso o programa ainda no exercício do cargo; entretanto, a suspensão cautelar teria sido formalizada por ato da Presidência do INSS em 07 de maio de 2025, após o pedido de demissão do ex-Ministro em 02 de maio de 2025, configurando inconsistência material que a CPMI precisa esclarecer com prova objetiva. Essa combinação de direcionamento operacional, irregularidades e contradição temporal entre declaração e ato formal, reforça a necessidade de transferência dos sigilos para apurar eventual nexos financeiro (vantagem direta ou indireta, pagamentos por interpostas pessoas e movimentações atípicas) associado à criação, execução, blindagem e desfecho do Meu INSS Vale+ no período investigado.

Paralelamente, reportagem publicada em 27 de fevereiro de 2026 informa que os ex-dirigentes do INSS André Fidelis e Virgílio de Oliveira Filho citaram Carlos Lupi em acordos de delação premiada, havendo anexo que abordaria a atuação do então Ministro Lupi no contexto do esquema de descontos ilegais. A mesma apuração relata que, durante a gestão ministerial, Carlos Lupi defendeu



publicamente o então presidente do INSS Alessandro Stefanutto e que, segundo as apurações referidas pela matéria, Stefanutto teria recebido “mesada” de R\$ 250 mil, entre junho de 2023 e setembro de 2024, período coincidente com o exercício do cargo pelo ex-Ministro. Importante ressaltar que os valores repassados a Stefanutto como propina ultrapassam, no período em que esteve à frente do INSS, mais de 5 milhões de reais, podendo chegar a um valor ainda maior, de acordo com apuração técnica do Relator da CPMI, se considerada a rede de empresas que foram utilizadas por operadores, em diversos estados do Brasil, para remeter os recursos de forma a dificultar o rastreamento dos mesmos.

Diante desse quadro, a transferência de sigilo bancário, fiscal e elaboração de RIF (COAF) mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para: rastrear eventuais entradas e saídas de recursos com origem em entidades, empresas, intermediários e operadores associados ao esquema; identificar operações estruturadas (fracionamento, contas de passagem, interpostas pessoas, remessas, criptoativos ou outras formas de ocultação); aferir compatibilidade patrimonial com rendimentos formalmente declarados; e esclarecer se houve benefício econômico direto ou indireto, inclusive por meio de familiares, pessoas próximas, consultorias, doações, contratos simulados ou pagamentos cruzados, providenciando lastro objetivo para o relatório final da Comissão.

Tal providência guarda coerência com a racionalidade já adotada pela CPMI em outros casos, nos quais a investigação aponta que esquemas dessa natureza operam por circuitos financeiros opacos, exigindo instrumentos que permitam seguir o dinheiro e identificar beneficiários finais, com especial atenção aos períodos em que o esquema se intensificou. Assim, a transferência dos sigilos do ex-Ministro Carlos Lupi, em período compatível com sua gestão e, posteriormente, com os marcos temporais relevantes da investigação (início da CPMI, oitiva, operações deflagradas pela Polícia Federal e possíveis processos de colaboração premiada em andamento), é passo indispensável para delimitar



responsabilidades, confirmar ou afastar hipóteses, e assegurar que a CPMI atue com rigor técnico e fidelidade ao interesse público.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269061152400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

